



PROJETO DE LEI Nº 1380 /2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes em açougues e comércios do ramo, informando a procedência da carne que está sendo comercializada.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

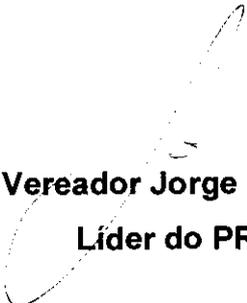
Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que se prestam a venda de carnes, tais como açougues e comércios do ramo, ficam obrigados a afixarem em local de fácil visualização ao consumidor, a procedência da carne comercializada pelos mesmos.

Art. 2º - A informação deverá conter o nome completo do frigorífico, aviário ou afim, com endereço, inscrição estadual, CNPJ e telefone para contato, devendo ser colocada em local de fácil acesso e visivelmente destacada, com proporções não menores do que 30 (trinta) cm x 20 (vinte) cm.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei pelo estabelecimento comercial implicará em multa e demais penalidades a serem fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2014.


Vereador Jorge Santos
Líder do PRB



JUSTIFICATIVA

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Com base nesse fundamento legal, apresentamos este Projeto de Lei para garantir ao consumidor o direito de saber sobre a procedência da carne que está comprando, até mesmo para realizar um eventual questionamento sobre a qualidade do produto diretamente ao fornecedor.

Assim, apresentamos este Projeto para regulamentar esta questão.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2014.


Vereador Jorge Santos

Líder do PRB
